

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: 23411.006855/2019-26

CONTRATO: 01/2019 - PALMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2019, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, POR INTERMÉDIO DO (A) CAMPUS PALMAS E A EMPRESA TRANS ISAAK TURISMO LTDA.

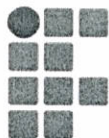
CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS PALMAS - UASG 154676, pessoa jurídica de direito público, com sede na (o) Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Diretor Geral *Pro Tempore*, Prof. **ROBERTO CARLOS BIANCHI**, portador da Cédula de Identidade 10.879.361-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.770.689-73, conforme Portaria nº 896 do Magnífico Reitor, publicada no DOU de 25 de junho de 2018, seção 2, página 22, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: TRANS ISAAK TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 76.664.986/0001-66, estabelecido a Rua Francisco Derosso, 1200, Bairro Xaxim, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 87.710-000, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **RICARDO ISAAK**, CPF nº 873.899.839-49 e RG nº 4.455.168-1 SSP/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 08/2019. – UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.000664/2019-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes coletivo, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Campus Palmas e Coronel Vivida, **GRUPO 2 / ITENS 3 e 4**, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária e quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



Grupo	Item	Descrição	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado		
			(A)	(B)	C = (A x B)		
2	3	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	12	R\$ 688,05	R\$ 8.256,60		
		KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	3500	R\$ 5,39	R\$ 18.865,00		
		KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	2000	R\$ 4,26	R\$ 8.520,00		
		Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	25	R\$ 78,29	R\$ 1.957,25		
	TOTAL DO ITEM					R\$ 37.598,85	
	4	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	60	R\$ 605,37	R\$ 36.322,20		
		KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	12000	R\$ 4,20	R\$ 50.400,00		
		KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	2000	R\$ 3,25	R\$ 6.500,00		
		Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	300	R\$ 73,39	R\$ 22.017,00		
		Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	46	R\$ 643,62	R\$ 29.606,52		
		KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	4600	R\$ 5,30	R\$ 24.380,00		
		KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	6000	R\$ 4,16	R\$ 24.960,00		
		Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	153	R\$ 70,54	R\$ 10.792,62		
		Diária - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	74	R\$ 719,63	R\$ 53.252,62		
		KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	4440	R\$ 5,52	R\$ 24.508,80		
		KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	12000	R\$ 4,50	R\$ 54.000,00		
		Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS SEMI LEITO	247	R\$ 78,38	R\$ 19.359,86		
		TOTAL DO ITEM					R\$ 356.099,62
		TOTAL GERAL					R\$ 393.698,47

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não contratar toda a quantidade estimada neste Contrato, ficando a efetivação da contratação vinculada à emissão da Nota de Empenho e Autorização por meio de Ordem de Serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os



- serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 393.698,47** (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432 / 154676

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0041

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.03

PI: LPACAP1900N

NE: 2019NE800177 e 2019NE800194

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS




15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

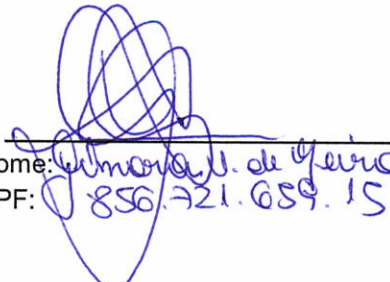
E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

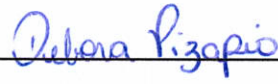
Palmas, 22 de maio de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 ROBERTO CARLOS BIANCHI Diretor Geral <i>Pro Tempore</i> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ CAMPUS PALMAS	  <hr/> RICARDO ISAAK REPRESENTANTE LEGAL TRANS ISAAK TURISMO LTDA

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
 CAMPUS PALMAS
 Roberto Carlos Bianchi
 Diretor Geral Pro - Tempore.
 1914862

TESTEMUNHAS

1. 
 Nome: Mônica M. de Guimarães
 CPF: 856.721.659-15

2. 
 Nome: Debora Pizopio
 CPF: 058.095.469-27

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
 Mônica M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
 TITULAR
 Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão - Curitiba - PR
 Tel: 41 3123 9999

Selo nº 26Twt.oy6uU Utiliz. Controle: kOGty.CzLdO
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **RICARDO ISAAK**

0022. Dou fé
 Curitiba, 23 de maio de 2019 - 03:52:24h
 Em Teste da Verdade

Fabio Meurer Albino - escrevente
 Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43/60), Selo Funarpen: R\$0,80,
 Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISB: R\$0,34

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO